ILICÍNEA - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA

CEP 37175-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº1125/99, de 30 de junho de 1999

"Fixa os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais".

O Presidente da Câmara Municipal de Ilicínea-MG, nos termos do art.57, § 6º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal, pelo exercício do cargo na presente Legislatura, fica fixado em R$ 3.000,00 (Três Mil Reais), de conformidade com a Emenda Constitucional 19/98 de 04 de junho de 1998.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, pelo exercício do cargo na presente legislatura, fica fixado em R$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), do conformidade com a Emenda referida no Art. anterior.

Art. 3º - O Subsídio dos Secretários Municipais será de R$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe de Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta Lei são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de Cargo Efetivo no Município.

§ 3º - O Vice-Prefeito, quando nomeado Secretário deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão atualizados anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices conforme dispõe o Inciso X do Art. 37 da CF.

Art 5º - As despesas decorrentes com a execussão da presente Lei, serão cobertas conforme dotação própria constante do Orçamento Público Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º do mês de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo nº 002/96 e o Decreto Legislativo nº 001/97.

Ilicínea, em 30 de junhode 1999.

José Laercio de Carvalho
Pres. da Câmara Municipal